



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2.359/03

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 12 de Dezembro de 2003.

Exmo. Sr.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – S.P.**

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 3 1 7 7 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.053, DE 27 DE JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

mc/nc

2.359/03
forluc



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

M E N S A G E M Nº 3 1 7 7

(12 DE DEZEMBRO DE 2003.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.053, DE 27 DE JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade propiciar melhor preparo para o mercado de trabalho dos participantes do Programa Municipal de Auxílio-Desemprego.

Ocorre que muitos dos participantes, após o término de permanência no Programa, não conseguem colocação no mercado de trabalho, por isso, é que, após o transcurso do prazo de 90 dias, sem que tenha conseguido colocação no mercado de trabalho, poderá reinscrever-se para um novo período com o fim de melhor apuração.

Deve ser registrado que avaliação do Programa é positiva, contudo, ainda não conseguimos atingir um percentual desejável de colocação destas pessoas no mercado de trabalho.

Assim. Expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

MC/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

COMISSÕES DE:
S.S. em 20/01/04

PROJETO DE LEI Nº 3890/2004
12 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.053, DE 27 DE JUNHO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3.053, de 27 de junho de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Programa criado no Artigo 1º, da presente Lei, consiste na concessão mensal de uma bolsa auxílio-desemprego, no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), uma cesta básica de alimentos, vale-transporte e na realização de cursos de qualificação profissional.

Parágrafo Único – Os benefícios previsto no “caput” deste Artigo serão concedidos aos participantes, por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período que, após seu término, observado o interstício de 90 (noventa) dias, caso o participante não consiga colocação no mercado de trabalho poderá reinscrever-se no programa.”

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 12 de Dezembro de 2003.

MC/

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20/01/04

PRESIDENTE